

Processo Administrativo nº 1/2016 – Termo de Compromisso – Carlos Augusto Camargo Faria – Fl. 1

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1/2016

### TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **CARLOS AUGUSTO CAMARGO FARIA**, 

 doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 a 47 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

SJUR/BRA



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

SJUR  
DE ACORDO  
BSM

Processo Administrativo nº 1/2016 – Termo de Compromisso – Carlos Augusto Camargo Faria – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 1/2016 ficará suspenso, com relação ao **COMPROMITENTE**, a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 1/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 4ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 1/2016 será retomado, com relação ao **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 47 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão

SJUR/BRA



BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

SJUR  
DE ACORDO  
BSM



**BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**



Processo Administrativo nº 1/2016 – Termo de Compromisso – Carlos Augusto Camargo Faria – Fl. 3

do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 1/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**Carlos Augusto Camargo Faria**

**TESTEMUNHAS:**

